



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

COMISSÃO TEMPORÁRIA.

PARECER DO (A) RELATOR (A)

PARECER UNIFICADO

RELATÓRIO.

Em razão dos projetos de lei serem todos créditos a comissão que a esta subscreve fará um parecer unificado para relatório.

Informo que todos os vereadores (as) receberam cópia dos projetos de lei em análise.

SEGUE RELAÇÃO DE CRÉDITOS:

1) PROJETO DE LEI Nº 4.733, de 15 de maio de 2026, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar. Crédito no valor de R\$ 24.045,00 (vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais). Visa acobertar despesas com outros auxílios financeiros a pessoas físicas, bem como com diárias - civil.

2) PROJETO DE LEI Nº 4.735, de 19 de maio de 2026, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial. Crédito no valor de R\$ 41.617,01 (quarenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e um centavo). Destina-se a acobertar despesas com obras e instalações sendo o aditivo contratual para suprir adequações indispensáveis à correta execução e continuidade da obra do Centro Comercial Urbano.

3) PROJETO DE LEI Nº 4.736, de 19 de maio de 2026, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar. Crédito no valor de R\$ 314.900,42 (trezentos e quatorze mil, novecentos reais e quarenta e dois centavos). Visa reforço de dotação orçamentária para acobertar despesas com a aquisição e instalação de tubos de concreto armado no município de Jarú/RO.

4) PROJETO DE LEI Nº 4.737, de 20 de maio de 2026, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar. Crédito no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Destina-se a reforço de dotação orçamentária para acobertar despesas com folha de pagamento, especialmente auxílio - alimentação e outros auxílios financeiros.

5) PROJETO DE LEI Nº 4.738, de 20 de maio de 2026, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial. Crédito no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Destina-se a acobertar despesas com à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tais como computadores, impressoras e aparelhos de ar-condicionado, necessários à melhoria do atendimento das demandas do Cadastro Único.

6) PROJETO DE LEI Nº 4.740, de 21 de maio de 2026, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar. Crédito no valor de R\$ 418,29 (quatrocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos). Visa acobertar despesas com custeio da contrapartida decorrente de aditivo contratual com empresa de engenharia, priorizando a utilização do saldo total do convênio e assegurando a continuidade do objeto originalmente pactuado, qual seja, a reforma do Centro de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Jaru/RO.

7) PROJETO DE LEI Nº 4.741, de 21 de maio de 2026, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar. Crédito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Tem como finalidade acobertar despesas com aquisição de materiais de consumo indispensáveis às atividades administrativas e técnicas e operacional, bem como com outros serviços de terceiros pessoa jurídica para apoio operacional, manutenção e suporte às unidades socioassistenciais e com diárias civil.

8) PROJETO DE LEI Nº 4.743, de 21 de maio de 2026, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar. Crédito no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Tem como finalidade de acobertar despesas com a Folha de Pagamento, englobando vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, obrigações patronais e contribuições patronais no âmbito da Atenção Especializada e Hospitalar.

Consta do parecer jurídico da Assessoria desta Câmara que quanto a competência para a iniciativa da presente proposição não há *vício de iniciativa na presente proposição, por entender que a matéria aqui proposta pode ser de iniciativa do PODER EXECUTIVO.*

Afim de evitar tautologias, faço remissão aos fundamentos do parecer jurídico como razões de acatar as referidas sugestões.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, o parecer deste relator é pelo acolhimento **DOS PROJETOS DE LEI**, feitas essas considerações, entendo que o presente projeto de Lei é legal e constitucional e estão aptos para serem votados.

É o parecer

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, 22 de maio 2026.

SUHELEN FERNANDA GONÇALVES MILLER
RELATORA

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **CELIANDRO RIBEIRO DE JESUS, VEREADOR**, em 22/05/2026 às 10:08, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **STHELLA DE ALMEIDA SILVA, VEREADOR**, em 22/05/2026 às 10:48, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **SUHELEN FERNANDA GONCALVES MILLER, VEREADOR**, em 22/05/2026 às 10:59, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **4004402** e o código verificador **1DD8080D**.

Referência: [Processo nº 51-299/2026](#).

Docto ID: 4004402 v1